

RESOLUÇÃO CZPE Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2015.
(DOU nº 123, de 01/07/2015)

Vide Resolução CZPE nº 04, de 26 de abril de 2016.

Prorroga o prazo para comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Sertão, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício das competências que lhe conferem os incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ambos com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; e o inciso X, XIX, e XX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.011623/2007-96, e conforme decisão em sua XVII Reunião Ordinária realizada em 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por um período de até 30 (trinta) meses, a contar de 11 de junho de 2014, o prazo para comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Sertão, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Resolução condiciona-se à:

I - apresentação de plano de trabalho, por parte do Município de Assú, no Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de proponente da ZPE do Sertão, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Resolução, com vistas à realização de ação coordenada entre a Municipalidade e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - SE/CZPE, para o desenvolvimento do processo de implantação da ZPE.

II – aprovação, por parte do Grupo de Assessoramento Técnico – GAT, do CZPE, do plano de trabalho do inciso I, com vistas ao início da etapa de execução das ações planejadas.

Parágrafo Único. O plano de trabalho mencionado no *caput* deste artigo deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - levantamento da situação atual e das pendências a serem solucionadas para o processo de implantação da ZPE do Sertão, no Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte;

II - proposta de ações a serem desenvolvidas para superação dos óbices verificados; e

III - cronograma de execução dos trabalhos pretendidos, observado o prazo fixado no

Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Em relação ao documento objeto do parágrafo único do art. 2º desta Resolução, cabe à SE/CZPE:

I - monitorar a sua elaboração;

II – encaminhar posicionamento para subsidiar a deliberação do GAT, de que trata o o inciso II do Art. 2º; e

III – acompanhar a execução de suas etapas, no caso de aprovação do plano de trabalho estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho, o descumprimento das ações previstas, ou sua inexecução, caracterizará o descumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 4º do Art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Cabe ao CZPE, no caso de descumprimento do Art. 4º:

I – cancelar a prorrogação do prazo estabelecida no Art. 1º; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do Art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a partir de 11 de junho de 2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do CZPE, Substituto